



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 128/2021**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 386/2021**

**PARECER DA CCJR Nº 88 /2021**

A Constituição da República, em seu artigo 18, postula a autonomia político-administrativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Cumpre salientar também que a Constituição do Estado de Rondônia também dispõe, em seu artigo 122, que *“Os municípios legislarão sobre assuntos de interesse local, observando o disposto no art. 30, incisos I a IX, da Constituição Federal”*.

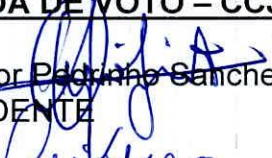
Desse modo, não há impedimento legal a se alterar o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Vilhena, reduzindo a quantidade de cargos, criando função gratificada e alterando as atribuições de cargo efetivo. Além disso, do ponto de vista material, a proposta legislativa não colide com as normas da Lei Maior.

Após análise, diante da legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e relevância social e administrativa, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite **Parecer Favorável** ao Projeto.

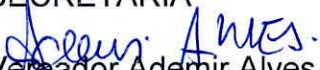
Sala das Comissões, 5 de julho de 2021.

  
**Vereador Pedrinho Sanches**  
**Relator/CCJR**

**TOMADA DE VOTO – CCJR**

  
**Vereador Pedrinho Sanches**  
**PRESIDENTE**

  
**Vereadora Clerida Alves**  
**SECRETÁRIA**

  
**Vereador Ademir Alves**  
**MEMBRO**